



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

L E I Nº 661/95

ALTERA OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS DISTRITOS DE LUIZLÂNDIA DO OESTE E VEREDAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos Distritos de Luizlândia do Oeste, neste Município, passam a ser os seguintes:

"Começam na foz da vereda da Flauta no Rio Santo Antônio, em sua margem direita, em confrontação com o Distrito de Veredas; Rio Santo Antônio abaixo até a foz da vereda do Cascalho em sua margem esquerda; Vereda do Cascalho acima até a sua cabeceira; desta segue por alinhamento divisório passando pela serra das Almas' até a cabeceira da vereda da Forquilha; vereda da Forquilha abaixo' até a sua foz no córrego João Fernandes; Córrego João Fernandes abaixo até sua foz no Ribeirão das Almas, onde passa a confrontar com o Distrito de João Pinheiro, Ribeirão das Almas abaixo até a foz do Córrego do Sangue em sua margem direita, onde passa a confrontar com o Distrito de Olhos D'Água do Oeste; segue Ribeirão das Almas abaixo até a sua foz no Rio Santo Antônio, ainda confrontando com Olhos D'Água do Oeste; Rio Santo Antônio abaixo até sua foz no Rio do Sono, onde passa a confrontar com o Distrito de Cana Brava; Rio do Sono abaixo até a foz do Ribeirão Jacurutu, em sua margem direita, passando a confrontar com o Município de Buritizeiro, segue Ribeirão Jacurutu acima até a sua cabeceira junto a serra do Formoso; vira à direita e segue por espigão divisor de águas e sinuosidade até a cabeceira do Ribeirão Gameleira, passando a confrontar com o Município de São Gonçalo do Abaeté; seguindo ainda pelo espigão divisor de águas e sinuosidade até as proximidades da cabeceira da vereda da Flauta vira a direita por alinhamento divisório até a cabeceira da vereda da Flauta; pela vereda abaixo até a sua foz no Rio Santo Antônio, onde teve início estes limites, que envolvem uma área de 1.848 Km²".

Art. 2º - Os limites do Distrito de Veredas neste Município, passam a ser os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

"Começam na foz da vereda da Flauta no Rio Santo Antônio em confrontação com o Distrito de Luizlândia do Oeste; Rio Santo Antônio abaixo até a foz da vereda do Cascalho em sua margem esquerda; Vereda do Cascalho acima até a sua cabeceira; desta segue por alinhamento divisório passando pela Serra das Almas até a cabeceira da Vereda da Forquilha; Vereda da Forquilha abaixo até a sua foz no Córrego João Fernandes; Córrego João Fernandes abaixo até a sua foz no Ribeirão das Almas; Ribeirão das Almas acima até a foz da Vereda do Borá em sua margem esquerda; Vereda do Borá acima até a sua cabeceira; deste vira à esquerda passando pela BR 040 até um galho da margem esquerda da Vereda Funda; Vereda Funda acima até a sua cabeceira; desta por alinhamento divisório passando por uma estrada vicinal até a cabeceira do Córrego do Papagaio; Córrego do Papagaio abaixo até a sua foz no Veredão do Riachão; Veredão do Riachão abaixo até a sua foz no rio do Sono, onde passa a confrontar com o Distrito de João Pinheiro; Rio do Sono acima até sua cabeceira nas proximidades do Morro Redondo, em confrontação com Presidente Olegário; vira a esquerda por espigão divisor de águas até as proximidades da Vila Esteva, passando a confrontar com o Município de São Gonçalo do Abaeté; vira à esquerda por espigão divisor de águas e sinuosidades até ao confronto da cabeceira da Vereda da Flauta e por esta abaixo até sua foz no rio Santo Antônio onde teve início estes limites, que envolvem uma área de 790 Km²".

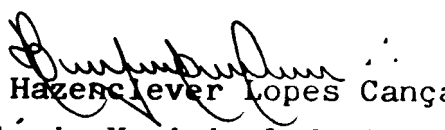
Art. 3º - As áreas que foram excluídas do Distrito de Luizlândia do Oeste ficam, automaticamente, incorporadas ao Distrito sede do Município de João Pinheiro-MG.

Art. 4º - A sede do Distrito de Luizlândia do Oeste é a Vila de Luizlândia e a Sede do Distrito de Veredas é a Vila de Veredas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 08 de maio de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal.


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração